

TERMO DE COOPERAÇÃO

FPE nº

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL, E O MUNICÍPIO _____, TENDO COMO INTERVENIENTE O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL –SENAI-RS- OBJETIVANDO A OFERTA GRATUITA DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL EM SETORES INDUSTRIAIS DO MUNICÍPIO, COM ATENDIMENTO ITINERANTE, LEVANDO A FORMAÇÃO DIRETAMENTE PARA A POPULAÇÃO E GARANTINDO ACESSO À EDUCAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL SEM QUE A POPULAÇÃO PRECISE SE DESLOCAR PARA GRANDES CENTROS URBANOS CONFORME PROCESSO Nº

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da **SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL**, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 14º andar, Centro Histórico, no Município de Porto Alegre, inscrita no CNPJ sob o nº 43.800.726/0001-11, representada neste ato por seu titular, **GILMAR SOSSELA**, portador da Carteira de Identidade nº 4016653943 SJS/11 RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 335.963.360-15, doravante denominada **SECRETARIA**, o **MUNICÍPIO _____**, com sede _____, bairro _____, CEP _____, neste ato representado por seu/sua **PREFEITO(A)**, Sr(a). _____, residente na Rua _____ nº _____, no Município _____/RS, CEP _____, portador da identidade nº _____, SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____ e a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM**

INDUSTRIAL – SENAI -RS com sede na Av.Assis Brasil, nº 8787, no Município de Porto Alegre -RS, CEP 9101004, inscrito no CNPJ sob o nº 03.775.069/0001-85, doravante denominada **INTERVENIENTE**, representado neste ato por sua diretora Sra. Susana Kakuta, residente na Rua , nº , no Município de, portador da Carteira de Identidade nº 1003148663 SSP-RS inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 384134770-34 e o Gerente Operacional xxxxx com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 4, de 16 de outubro de 2024, celebram o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Cooperação tem por objeto oferecer gratuitamente cursos de qualificação profissional em setores industriais do município, com atendimento itinerante, levando a formação diretamente para a população e garantindo acesso à educação e capacitação profissional sem que a população precise se deslocar para grandes centros urbanos., de acordo com o Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 O objeto deste Termo de Cooperação será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes, com as cláusulas deste instrumento e com a Instrução Normativa CAGE nº 4, de 16 de outubro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

3.1 Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, caberá à **SECRETARIA** realizar as seguintes obrigações:

1. Propiciar as condições necessárias para consecução do presente Termo de Cooperação;
2. Fiscalizar a execução do Termo de Cooperação, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;
3. Publicar o extrato do Termo de Cooperação e de seus aditivos no Diário Oficial do Estado, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
4. Monitorar e avaliar a execução, em especial, das diretrizes, das fases e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1 Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, caberá ao **MUNICÍPIO** realizar as seguintes obrigações:

1. Executar o objeto, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
3. Garantir o livre acesso dos servidores da SECRETARIA, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
4. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pela SECRETARIA; e
5. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE

5.1 Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, caberá ao **INTERVENIENTE** realizar as seguintes obrigações:

1. Propiciar as condições necessárias para consecução do Presente Termo de Cooperação;
2. Fornecer e executar os cursos selecionados pelo Município, conforme descrito no plano de trabalho;
3. Matricular e capacitar os alunos encaminhados pelo Município;
4. Informar o Município sobre possíveis faltas e evasões de alunos durante a execução do curso;
5. Providenciar a emissão de certificado dos alunos concluintes de no mínimo xxxx do curso.
6. Comunicar o Município sobre qualquer intercorrência durante a execução do termo de cooperação.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência do presente instrumento será de 09 meses (**09 meses**), a contar da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.
2. A eficácia do presente Termo de Cooperação fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

1. Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre os partícipes, mediante proposta devidamente formalizada

e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto.

2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA AVALIAÇÃO

1. A avaliação do termo de cooperação será formalizada anualmente por meio de relatório elaborado pelo fiscal estadual, a ser anexado no respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Os documentos e estudos resultantes das atividades desenvolvidas na implementação do presente instrumento serão de propriedade conjunta dos partícipes, sendo que, em caso de publicação, estes deverão ser prévia e formalmente consultados e mencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

1. O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por iniciativa dos partícipes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independentemente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 42 da IN CAGE nº 04/24.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

1. As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão解决adas pelas áreas técnicas, indicadas pelos Partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo os partícipes, para tanto, o Foro da Comarca de Porto Alegre.
2. E, por estarem justos e acertados, os Partícipes lavram o presente Termo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2025.

GILMAR SOSSELLA

Secretário de Estado

PREFEITO (A)

Xxxxxxxxx

SENAI-RS